



Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 16 de dezembro de 2013

DECRETO

DECRETO n.º 100/2013 Rochedo – MS, 16 de Dezembro de 2013.

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, PARA LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **Prefeito Municipal de Rochedo/MS, JOÃO CORDEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e:

Considerando o encerramento do exercício e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de adequar às normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2013 e os resultados primário e nominal;

Considerando o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2013.

DECRETA:

Art.1º - Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regeirão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2013, de acordo com as normas deste Decreto e o calendário constante no anexo único e demais normas Instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:

I. Fica vedada a partir da data de emissão deste Decreto a abertura de processos licitatórios nas modalidades: tomada de preços, concorrência e leilão;

II. A abertura de processos licitatórios nas modalidades de cartas convite e pregão visando à aquisição de bens e serviços para exercício de 2013 será realizada até 20 de Dezembro de 2013, condicionada a disponibilidades de recursos financeiros existentes na tesouraria;

III. As unidades orçamentárias encaminharão licitação de empenhos até o dia 20 de Dezembro de 2013, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;

IV. A emissão de empenhos de despesas será realizada até o dia 20 de dezembro de 2013, condicionada a disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Art. 3º - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra-orçamentárias será realizado até o dia 28 de dezembro de 2013;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2012, será realizado até o dia 28 de dezembro de 2013;

III. Toda a despesa com pessoal e encargos deverá ser paga até dia 31 de dezembro de 2013;

IV. Os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados a conta de transferências do Estado ou da União poderão ser efetuadas até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 4º - As folhas de pagamentos deverão ser encaminhadas ao setor de contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

Parágrafo Único. Até o dia 20 de dezembro deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2013.

Art. 5º - O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverá obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício 2013 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2013 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo poderão ser empenhados no exercício de 2013 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. Serão anulados até o dia 28 de dezembro de 2013, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviço de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2013 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2014, período que o município deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro/2013;

VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressados ou não até o dia 31/12/13, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data;

VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 20 e dezembro de 2013, para encaminharem a Secretaria Municipal de Finanças o saldo de empenho passíveis de

cancelamento para o Setor de Licitações as justificativas de anulações de empenhos, para providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 30 de dezembro de 2013;

IX. O setor de Contabilidade providenciará até 23 de dezembro de 2013 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados, relativos aos exercícios anteriores a 2013 que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida a conta do elemento de despesa “Despesas de exercícios anteriores”.

Art. 6º - Fica proibido, a partir da emissão deste Decreto, a realização de horas extras, pagamento de adicionais e outras despesas de pessoal, salvo disposição legal.

Art. 7º - o Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativado exercício de 2013, até o dia 30 de dezembro de 2013 para Inscrição no Balanço Patrimonial de 2013.

Art. 8º - Os bens móveis e imóveis, existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 9º - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 20 de dezembro de 2013, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2013.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2013.

Art.11 - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art.12 - Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação, não se aplica as normas estabelecidas nos arts. 2º, e 4º deste Decreto.

Art.13 - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2013, poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, com amparo legal na Portaria nº447 da MF/STN.

Art.14 - Os casos excepcionais serão expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, 16 de Dezembro de 2013.

JOÃO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Telefones úteis	
Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128